



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 413/2005

De, 03 de Outubro de 2005

“Beneficiam as Igrejas, entidades filantrópicas e associações de moradores de bairros, a pagarem a taxa mínima do serviço de água e esgoto do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As igrejas, as entidades filantrópicas e associações de moradores de bairros existentes, e as que instalarem suas sedes ou congregações neste município, pagarão apenas a taxa mínima ao serviço de água e esgoto.

Parágrafo Único – Serão beneficiados com o presente benefício, somente os prédios onde funcionarem as igrejas, entidades filantrópicas e associações de moradores de bairros.

Art. 2º - Tanto as igrejas, as entidades filantrópicas como as associações de moradores de bairros, terão que comprovar mediante documentação suas atividades e funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 03 de outubro de 2005.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL